

Observações

1. O declarante (a pessoa singular, o representante da empresa ou associação) deve exhibir o original do documento de identificação do titular, os respectivos documentos comprovativos da empresa ou da associação (se já foi processado o registo comercial, a DSF pode consultar as respectivas informações através do sistema online da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, não há a necessidade da entrega da certidão do registo comercial);
2. O agente deve apresentar o original do documento de identificação do requerente ou a procuração;
3. Se no documento de identificação não constar a assinatura espécime, o requerente deve comparecer pessoalmente;
4. Deve entregar juntamente a fotocópia do documento de identificação do requerente;
5. Ao declarar deve anexar o acordo onde constam os elementos essenciais da declaração, bem como a cópia do contrato de arrendamento original;
6. No caso que dizem respeito a mais de um imóvel, deve indicar claramente a renda variável, a renda mensal após o aumento/a redução de renda, bem como a data de cessação do arrendamento depois da prorrogação do prazo de arrendamento, de cada um dos imóveis;
7. Nos termos dos artigos 27.º-A e 27.º-C do Regulamento do Imposto do Selo:
 - Caso haja renda variável, o locador deve comunicar, em Junho de cada ano, à DSF o valor da renda variável do ano anterior;
 - Caso haja aumento da renda na vigência do contrato de arrendamento, o locador deve comunicar à DSF no prazo de 60 dias a contar da data em que o aumento produza efeitos;
 - Caso haja redução da renda na vigência do contrato de arrendamento, o locador deve comunicar à DSF no prazo de 60 dias a contar da data em que a redução produza efeitos;
 - Caso haja prorrogação do prazo do contrato por revisão das cláusulas do contrato de arrendamento, o locador deve comunicar a DSF no prazo de 60 dias a contar da prorrogação.